



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399

E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



**PROPOSTA DE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA 01/2020**

De 24 de março de 2020

**Câmara Municipal de Dumont**  
Est. São Paulo  
**ARQUIVA-SE**  
Décio Fernandes dos Santos  
Presidente

*Peticionado pelos autos nº 07/04/2020.*

*Julio César da Silva*  
Julio César da Silva  
(Pastor Júlio)  
Vereador

*Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz*  
Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz  
(Tê)  
Vereador

*Leandro Cazadori Diana*  
Leandro Cazadori Diana  
Vereador

*Eduardo Luiz Lorenzato Filho*  
Eduardo Luiz Lorenzato Filho  
(Eduardinho Lorenzato)  
Vereador

**“Amplia vedações e incompatibilidades do exercício do mandato de Vereador e dá outras providências”**

Os Vereadores, Júlio César da Silva, Eduardo Luiz Lorenzato Filho, Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz e Leandro Cazadori Diana propõem e a Câmara Municipal de Dumont aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont:

**Art. 1º** - A redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a constar com o seguinte teor, acrescido dos respectivos incisos e parágrafo:

**Art. 11.** *Aplicam-se aos vereadores, observadas as similaridades, no que couber, as mesmas proibições e incompatibilidades, no exercício do mandato de vereança, como tais aplicadas pela Constituição Federal aos membros do Congresso Nacional e pela Constituição do Estado de São Paulo, aos membros da Assembleia Legislativa, além das seguintes vedações específicas:*

**I – Desde a posse:**

- a)** *Ser beneficiário de isenções, renúncias e ou benefícios fiscais de caráter não geral e indistinto da Fazenda Pública Municipal.*
- b)** *Desempenhar função gratificada e ou realizar horas-extras, se servidor público municipal;*
- c)** *Participar, se servidor público, da execução direta de ações ou políticas públicas de assistência social que envolvam doações de bens aos cidadãos dumonenses.*

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, passará a constar como parágrafo 1º, sem alteração em sua redação.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**  
**SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**  
Data: 20/03/2020



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

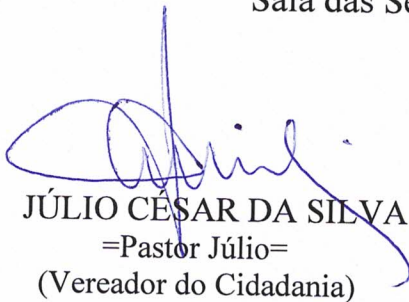
FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM

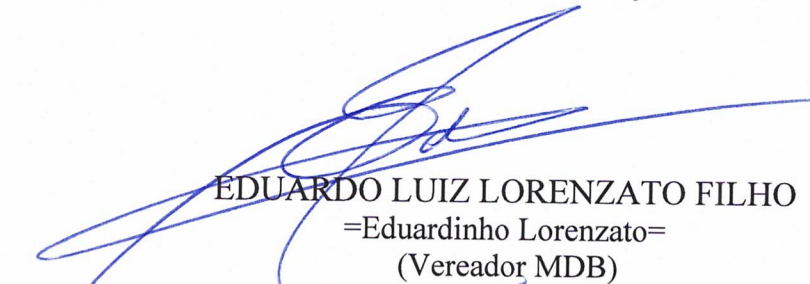


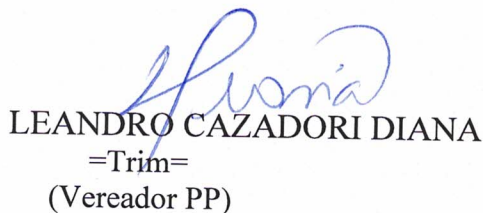
§ 2º - Lei complementar disciplinará a adaptação do servidor público municipal na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c", inciso I deste artigo.

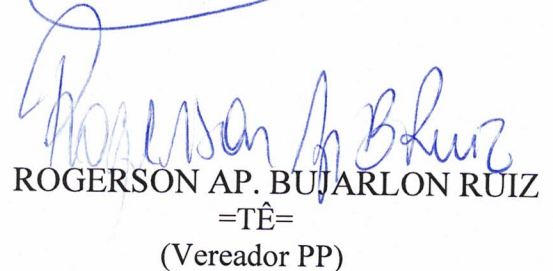
Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 26 de março de 2020.

  
JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
=Pastor Júlio=  
(Vereador do Cidadania)

  
EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO  
=Eduardinho Lorenzato=  
(Vereador MDB)

  
LEANDRO CAZADORI DIANA  
=Trim=  
(Vereador PP)

  
ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ  
=TÊ=  
(Vereador PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Data: 20/03/2020
PROTOCOLO Nº: 23/2020
ASS.: Vlademir Bovo Diretor Geral

**JUSTIFICATIVA**  
Proposta de Emenda 01/2020



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Os impedimentos e vedações estabelecidos aos agentes políticos do Poder Legislativo pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município se prestam a proteger a independência e autonomia do Senador, Deputado ou Vereador em relação a influência e poder econômico do Chefe do Poder Executivo, seja ele o Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal. Dessa forma, buscam garantir uma atuação isenta, autônoma, ativa e fiscalizadora dos parlamentares.

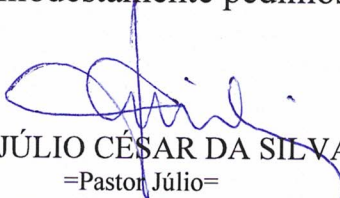
Pois bem, a presente Emenda a LOM busca justamente ampliar essa atuação republicana que o Vereador deve ter em relação ao seu mister de servir seu município, sem 'amarras' ou subordinação aos interesses do Prefeito Municipal de plantão.

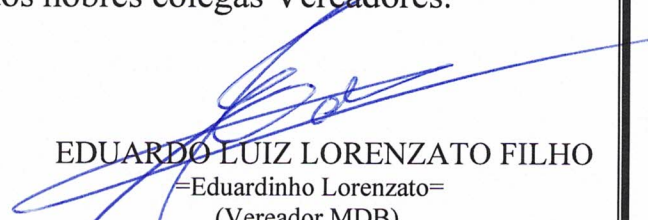
Com a aprovação da emenda, Vereador dumonense não poderá receber benefícios fiscais que não de caráter geral e irrestrito, que seria vantagem imoral, ocupar função gratificada ou fazer horas-extras, que podem forjar uma remuneração maior a um eventual Vereador mal-intencionado, bem como não permitirá mais a servidores com mandato de Vereador ficarem a frente de políticas públicas assistenciais, fazendo política rasteira com distribuição de cestas básicas, cobertores, dentaduras ou qualquer outra forma de assistencialismo.

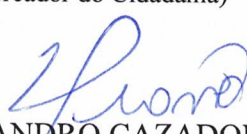
Fica evidente, portanto, que tal emenda busca reforçar e garantir, no âmbito da atuação da edilidade dumonense, a observância aos princípios constitucionais impostos à Administração Pública da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, ao ampliar as hipóteses de impedimentos do Vereador em relação ao Poder Executivo Municipal.

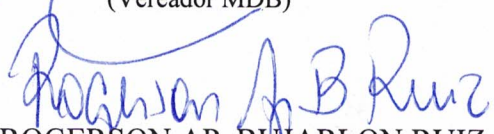
Creemos piamente que tal proposta está sintonizada com os fortes anseios da sociedade brasileira de moralidade na política, atuação ilibada dos políticos e efetivo combate à corrupção. Trata-se, portanto, de um aprimoramento de controle da atuação independente do Vereador pela sociedade dumonense. Essa é certamente vontade política de quase todo dumonense honrado e trabalhador.

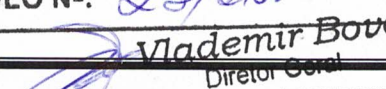
Assim, explicitado o interesse público e a pertinência da propositura, modestamente pedimos apoio e a aprovação de todos nobres colegas Vereadores.

  
JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
=Pastor Júlio=  
(Vereador do Cidadania)

  
EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO  
=Eduardinho Lorenzato=  
(Vereador MDB)

  
LEANDRO CAZADORI DIANA  
=Trim=  
(Vereador PP)

  
ROGERSON AP. BUJARLÓN RUIZ  
=TÊ=  
(Vereador PP)

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT</b>	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	20-03-2020
PROTOCOLO Nº:	23/2020
 Mademir Bovo Diretor Geral	